**LEI COMPLEMENTAR N° 047/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO FRANZ,** Prefeito Municipal de Cunhataí,Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°.** Fica autorizada a cobrança de Contribuição de Melhoria dos Proprietários de Lotes Urbanos com testada para a Rua Mathias Theisen e a Rua José Kerbes, trecho I e II.

**Art. 2°.** A área total da pavimentação asfáltica será de 4.669,63m² (quatro mil seiscentos e sessenta e nove metros vírgula sessenta e três decímetros quadrados) a um custo total orçado em R$ 517.962,15 (quinhentos e dezessete mil e novecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

**§1°.** Para a execução desta obra serão utilizados R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos de transferência do Governo do Estado de Santa Catarina, ao qual, não incidirá a Contribuição de Melhoria.

**§2°.** Para a execução desta obra serão utilizados R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos de transferência do Governo do Estado de Santa Catarina, ao qual, não incidirá a Contribuição de Melhoria.

**§3°.** O custo total orçado trata-se de valor estimado, podendo sofrer alterações na oportunidade do certame licitatório.

**Art. 3°.** O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa na forma do artigo 313 da Lei Complementar n° 30/2018, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o artigo 81 da Lei Complementar Federal n° 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

**Parágrafo único.** Serão considerados valorizados os imóveis que possuam testada para as vias que receberem a pavimentação asfáltica.

**Art. 4°.** A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município de Cunhataí, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite, o valor da contrapartida financeira de recursos próprios do orçamento do Município de Cunhataí, aplicados na obra.

**Art. 5°.** Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da Contribuição de Melhoria, sendo que a parcela anual, referente à contribuição de melhoria, não excederá 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, na forma do artigo 321 da Lei Complementar Municipal n° 030/2018.

**Art. 6°.** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Município de Cunhataí notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

I - Memorial descritivo do projeto;

II - Orçamento de custo da obra;

III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;

IV - Delimitação da zona beneficiada; e

V - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

**§1°.** O contribuinte, após notificado, poderá impugnar os elementos do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal.

**§2°.** A impugnação referida no §1° não suspenderá o início ou prosseguimento da obra.

**Art. 7°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8°.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, em 16 de março de 2022.

**LUCIANO FRANZ**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em data supra.